

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS (AS) TRABALHADORES (AS) DA EMPRESA FIXTI 2012/2013 REFERENTE À CAMPANHA SALARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2012 a 31 de setembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá exclusivamente aos funcionários que atenderem ao Contrato de Prestação de Serviços para a Contratante “COBRA TECNOLOGIA S.A.” em todo território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de outubro de 2012, não poderá ser praticado na empresa, salários inferiores aos pisos abaixo relacionados:

Conferente:	R\$ 1.182,00
Analista de Suporte ao Help Desk	R\$ 1.182,00

§ 1: Entende-se por Conferente o trabalhador que exerça serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes do caixa rápido, tratamento de imagem, manuseio de malotes de clientes, digitação de documentos não capturados pelo sistema de automação bancária, conferência de listagem, manuseio e arquivamento de documentos.

a) A carga horária diária do conferente é de 06 (seis) horas.

§ 2: Entende-se por Analista de Suporte de Help Desk o trabalhador que exerça função de atendimento a usuários via acesso remoto (rede/internet/chat online), telefônico ou em campo. Abertura, registro e encaminhamento dos chamados para equipe de suporte técnico. Diagnóstico e direcionamento para soluções. Instalações e manutenções preventivas/corretivas de periféricos/ aplicativos e cabeamento estruturados.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de outubro de 2012, os salários serão reajustados no percentual do último período apurado pelo ICV DIEESE.

§ 1º: Fica facultado à empresa a dedução de antecipações salariais e reajustes concedidos durante o período.

§ 2º: O reajuste salarial será retroativo a 1º de Outubro de 2012.

§ 3º: O pagamento do salário será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequente ao da competência.

§ 4º: Todos os trabalhadores terão um índice de reajuste a título de ganho real no percentual de 4,5%.

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Será pago mensalmente a cada empregado, em rubrica própria, adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, à razão de 1,00% (um por cento) sobre o valor do salário do empregado, por ano trabalhado na Empresa, até o máximo de 40% (quarenta por cento).

§ 1º: O pagamento de cada anuênio dar-se-á no mês correspondente àquele da admissão do empregado na Empresa, a partir do primeiro aniversário do contrato de trabalho.

§ 2º: Será pago adicional por tempo de serviço proporcional aos dias trabalhados, nos casos em que ocorrer suspensão ou rescisão de contrato de trabalho.

§ 3º: O direito ao benefício restringir-se-á aos empregados contratados em regime de prazo indeterminado.

§ 4º: A contagem do tempo de serviço será interrompida nos casos em que houver suspensão do contrato de trabalho, reiniciando-se quando do retorno do empregado ao exercício de suas atividades laborais na Empresa.

§ 5º: Nos casos de interrupção do contrato de trabalho (licença médica, licença maternidade, acidente de trabalho) não se interromperá a contagem do tempo de serviço para fins desta cláusula.

§ 6º: A contagem do tempo de serviço, para efeito do pagamento do adicional em foco, obedecerá efetivamente à data do afastamento e à data do retorno do empregado.

§ 7º: O empregado contratado em regime de prazo determinado e que tenha anteriormente mantido contrato de trabalho por prazo indeterminado com a empresa, rescindido por qualquer motivo, exceto por justa causa, terá o tempo de serviço anteriormente prestado computado para efeito de remuneração de anuênio, de acordo com o critério de contagem de tempo estabelecido no parágrafo quarto desta cláusula.

§ 8º: Na hipótese do empregado vir a ser contratado no regime de prazo indeterminado, os períodos de trabalho anteriormente prestados diretamente à Empresa, sem intermediação de outra Empresa ou instituição, em regime de contrato de trabalho por prazo determinado, serão computados para efeito de anuênio. Nesses casos, o mês de referência para início do pagamento do anuênio será aquele em que se completarem os primeiros 12 (doze) meses somando-se todos os períodos dos contratos de trabalho anteriormente firmados entre o empregado e a empresa.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora normal, durante a semana e 150% (cento e cinquenta por cento) nos domingos e feriados, a partir do depósito do presente acordo.

Paragrafo Único As horas suplementares, realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 06 (cinco) horas da manhã do dia subsequente serão remuneradas com uma sobretaxa de 30% (trinta por cento), considerada, para tal efeito, a hora noturna composta de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Paragrafo Único: Os empregados transferidos do horário noturno para o diurno, por iniciativa da empresa, e que tenham recebido o adicional noturno por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, terão o valor do referido adicional incorporado ao salário.

CLÁUSULA OITAVA – SOBREAVISO

O empregado quando escalado para o regime de sobreaviso, através de notificação expressa da empresa, mediante utilização de BIP, rádio-chamada ou outro meio de comunicação, fará jus a um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) da hora normal durante o período em que permanecer nessa situação.

Parágrafo Único: O percentual de remuneração previsto no caput desta Cláusula, não se aplicará quando o sobreaviso se converter em serviço efetivamente prestado, hipótese em que será devida a hora extraordinária.

CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A empresa deverá fixar em aditamento ao presente Acordo Coletivo, os critérios relativos à Participação nos Lucros e Resultados, a ser distribuída aos seus empregados, de forma a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e a Lei nº 10.101, de 30-11-2000, o pagamento será efetuado até seis meses após o encerramento do exercício base.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A empresa, a partir de 1º de outubro, fornecerá aos seus empregados independente da jornada de trabalho, tíquetes para auxílio-refeição, ou em outras formas previstas em lei.

§1º: A empresa pagará a todos os seus empregados o valor facial de R\$ 16,00 aplicando-se o índice de reajuste do último período para alimentação fora do domicílio, apurado pelo ICV DIEESE.

§2º: O benefício previsto no caput desta cláusula poderá ser concedido opcionalmente na modalidade de tíquete alimentação, desde que haja expressado e formal manifestação do empregado e concordância do empregador, respeitando-se os critérios desta cláusula.

§3º: Será fornecido um tíquete para cada dia de efetivo trabalho no mês da respectiva utilização. Caso sejam fornecidos tíquetes para dias não trabalhados, estes serão descontado no mês subsequente.

§4º: A distribuição dos tíquetes alimentação/refeição, aos empregados devera ocorrer ao ultimo dia útil do mês anterior ao da respectiva da utilização, ressalvadas as situações mais favoráveis aos empregados.

§5º: Na ocorrência de trabalho extraordinário no mesmo dia para atendimento de demandas excepcionais, que ultrapasse duas horas, deverá ser fornecido ao trabalhador 1 (um) tíquete em valor proporcional a jornada a ser estendida.

§6º: Na ocorrência de trabalho fora dos dias habituais, igual ou superior a metade da jornada normal de trabalho, será fornecido 01(um) tíquete de valor equivalente ao devido pela jornada normal de trabalho.

§7º: Em qualquer das modalidades em que for concedido o benefício previsto no caput desta cláusula, os empregados serão descontados em seus salários em até 1 % do valor do benefício concedido, devidamente discriminado em rubrica própria no contracheque. Os valores despendidos em qualquer das modalidades acima descritas, não terão em nenhuma hipótese, caráter remuneratório, não se integrando ao salário do empregado seja como salário in natura, utilidade ou outro qualquer, para nenhum fim de direito, nos termos da OJ-SDI 133.

§8º: A empresa poderá, mediante requisição formal de cada empregado, acrescentar o valor devido em tíquete refeição que trata essa cláusula, na verba de benefícios indiretos.

§9º: Assim que assinado, o reajuste e/ou valores previstos nesta cláusula serão retroativos a 1º de outubro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR

A empresa a partir de 1º de outubro de 2012, concedera Assistência Médico-Hospitalar que conceda cobertura em consultas, exames e internações e que o mesmo tenha abrangência nacional, sem ônus para o empregado.

§ 1º: O plano de saúde será extensivo a seus dependentes em primeiro grau, ou seja, Filho (a) cônjuges e ou dependentes legalmente constituídos, com participação paritária dos empregados, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor do plano custeado pelo trabalhador e 50% (cinquenta por cento) pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.

A empresa a partir de 1º de outubro de 2012, concedera Assistência odontológica, e que o mesmo tenha abrangência nacional, sem ônus para o empregado.

§ 1º: O plano de odontológica será extensivo a seus dependentes em primeiro grau, ou seja, Filho (a) cônjuges e ou dependentes legalmente constituídos, com participação paritária dos empregados, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor do plano custeado pelo trabalhador e 50% (cinquenta por cento) pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FORMAÇÃO.

A empresa a partir de 1º de outubro de 2012, fornecerá Auxílio-Formação.

Entende-se como auxílio- formação: formação em nível fundamental, médio, superior, pós-graduação e de extensão.

Paragrafo Único: Sem ônus para o trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE.

A empresa a partir de 1º de Outubro de 2012, fornecerá auxílio-creche; para os filhos dependentes dos empregados com a idade compreendida entre 7 (sete) meses até 6 anos de idade.

Paragrafo único: – O valor para o benefício estipulado no caput é de R\$ 300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA E AUXÍLIO ACIDENTÁRIO.

Em caso de concessão de auxílio-doença e auxílio-acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação direta, ou seguro, não integrada ao salário, em valor equivalente a 100% (cem por cento) da diferença apurada entre a importância recebida do INSS e o salário recebido mensalmente, durante os 6 (seis) primeiros meses da licença.

§ 1º: A concessão do benefício desta Cláusula será devida aos empregados com mais de 1 (um) ano de vínculo empregatício.

§ 2º: O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer até o 5º dia útil.

§ 3: Para concessão, em novo benefício, da complementação a que se refere o caput desta cláusula, haverá uma carência de 12 (doze) meses de trabalho, contados a partir do retorno da licença, entre um e outro benefício do auxílio-doença e auxílio acidentário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO EM FOLHA DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTO E OUTROS.

Desde que autorizadas por seus Empregados, fica a empresa incumbida de proceder os descontos em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento das prestações dos empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, aos respectivos empregados, desde que regidos pela CLT e nos exatos termos da MP nº 130 e decreto nº 4.840, ambos de setembro de 2003.

Parágrafo Único: Com fulcro, em especial nos incisos I e II do art. 3º e nos parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º do art. 4º da MP 130 de 17 de setembro de 2003 e dos parágrafos 1º, 2º, 4º, e 6º do art. 4º e o inciso I do art. 5º do Decreto 4.840 de 17 de setembro de 2003, a Fenadados e os Sindicatos convenientes ficam autorizados a apresentar a empresa acordo firmado com Instituição Consignatária, utilizando-se dos melhores critérios e condições de taxas e prazos a fim de viabilizar e agilizar a aplicação dos referidos diplomas legais, aos empregados que dele desejarem se utilizar.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - HOMOLOGAÇÃO

Os critérios para realização das homologações de rescisão de contrato de trabalho deverão obedecer a normatização de cada entidade estadual para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTINUIDADE / AVISO PRÉVIO.

O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo de cumprimento do aviso será reduzido em duas horas diárias ou sete dias corridos, sem prejuízo do salário integral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Goarão de estabilidade provisória, salvo por motivo de justa causa para demissão:

a) A gestante, desde a constatação da gravidez, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença maternidade;

- b)** O empregado, por 90 (noventa) dias após ter recebido alta médica, que por doença tenha ficado afastado por tempo igual ou superior a 60 (sessenta) dias e tenha mais de 9 (nove) meses de vínculo empregatício com a empresa, anterior ao afastamento;
- c)** O empregado, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, que tiver no mínimo de 3 (três) anos de vínculo empregatício com a empresa;
- d)** O empregado, por 12 (doze) meses, quando reaproveitado por motivo de acidente de trabalho.

§ 1º: Quanto aos empregados na proximidade da aposentadoria, de que trata a alínea "c" desta Cláusula, deve-se observar que a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, noticiando reunir ele as condições previstas. A estabilidade se extinguirá, se a aposentadoria não for requerida imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à sua aquisição.

§ 2º: A estabilidade provisória, prevista nesta cláusula, não compreende, também, os casos de extinção do contrato de trabalho por motivo de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA NO EMPREGO

Gozarão de garantia temporária de emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a)** Por 90 (noventa) dias, os empregados que adotarem, legalmente, menor de até 6 (seis) anos de idade e que tenham expressamente notificado à empresa, mediante apresentação de prova da decisão judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua emissão;
- b)** Por 90 (noventa) dias, o pai, após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do parto;
- c)** Por 90 (noventa) dias, a empregada, nos casos de aborto previstos em lei, desde que o atestado médico comprobatório tenha sido entregue à empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da ocorrência do aborto.

Parágrafo Único: A empresa poderá dispensar o empregado, no curso do período em que o mesmo desfruta das garantias temporárias previstas nas alíneas "a", "b" e "c" desta Cláusula, devendo, neste caso, considerar como aviso prévio o período restante, coberto por ditas garantias, desde que não seja menor que o aviso prévio legal, caso em que este prevalece.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FUSÃO DE EMPRESAS

Em caso de fusão de empresas, nos termos do art. 10º da CLT, os empregados serão beneficiados com as cláusulas mais favoráveis, observada a isonomia funcional e salarial, assegurados os direitos dos estáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Em caso de substituição eventual, por período superior a 30 (trinta) dias, o substituto receberá desde o primeiro dia e somente enquanto perdurar a situação, uma gratificação de substituição, correspondente à diferença entre o seu salário e o menor salário da função exercida. Essa gratificação de substituição não se integrará ao salário do substituto para nenhum efeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas especiais (Conferente, Analista Suporte Help Desk)

- a) Em conformidade com a NR 17, terão jornada de 30 (trinta) horas semanais
- b) A jornada diária dos digitadores, deverá observar a seguinte conformação:
 - 50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;
 - 50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;
 - 50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso;
 - 10 minutos de descanso por 50 minutos de trabalho;
 - 10 minutos de descanso por 50 minutos de trabalho;
 - 10 minutos de descanso por 50 minutos de trabalho.

§ 1º: Ficam ressalvadas as jornadas especiais inferiores, mais favoráveis aos empregados.

§ 2º: Os trabalhadores que exerçam a função de digitador, conferente e analista de help desk, terão uma jornada diária de 6 (deis) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será compensada a falta do empregado estudante, matriculado em curso regular e curricular, no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com o comparecimento do empregado ao serviço. A

compensação desta falta será acordada entre as partes e não será computada como horas extraordinárias para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único: A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, as faltas serão abonadas segundo dispõe o inciso VII do art. 473 da CLT, cuja comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UTILIZAÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE PONTO ELETRÔNICO

Fica reconhecida, pelo presente acordo, a utilização de ponto eletrônico pela Empresa, desde que o funcionário assine o resumo da marcação eletrônica por ocasião do recebimento de seu salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOIO AO EMPREGADO COM DEPENDENTE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

O empregado que tenha dependente deficiente poderá ter direito a horário flexível, mediante apresentação de parecer médico, e de comum acordo com a empresa, inclusive para fins de compensação do horário, que não será computado como horas extraordinárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA- FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá cair nos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo Único: Será informado pela empresa, ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo de suas férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RESTITUIÇÃO PARCELADA DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Mediante opção formal do empregado efetivada no documento de formalização das férias, a Empresa permitirá a “restituição parcelada do adiantamento salarial férias”, que se dará, à Empresa, em até 8 (oito) parcelas mensais, do valor concedido, iguais e consecutivas, Iniciando-se o desconto da primeira parcela no mês seguinte ao de término das férias.

§ 1º - Sobre o valor do adiantamento incidirão os descontos legais e/ou decorrentes de determinação judicial.

§ 2º - Por solicitação formal do empregado, a Empresa liberará somente 50% (cinquenta por cento) do valor do adiantamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficam assim fixadas:

- a) 03 (três) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente;
- b) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento e de comprovação de União Estável comprovada em cartório;
- c) 01 (um) dia útil em caso de internação hospitalar do cônjuge, ascendente ou descendente, sendo que, em caso de necessidade de mais dias, o empregado poderá ter direito a horário flexível, estabelecido de comum acordo com a empresa, devendo compensar as horas ausentes, não oneradas tais compensações, com os acréscimos relativos às horas extraordinárias, quando não ultrapassarem a jornada normal.

§ 1º: Entende-se por ascendente o pai e a mãe e, por descendente, os filhos, na conformidade da Lei Civil.

§ 2º: Para o empregado fazer jus às licenças previstas no caput desta Cláusula, terá de apresentar documento comprobatório até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS LICENÇAS

A empresa concederá ao (à) empregado (a), desde que devidamente comprovado:

- a) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que legalmente adotar criança menor de 6 (seis) anos de idade. Às empregadas que adotarem crianças até 8 anos de idade serão assegurados os períodos de licença descritos no artigo 392-A da CLT;
- b) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o ato das disposições transitórias, art. 10º, inciso II, § 1º, da Constituição Federal;
- c) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante de acordo com o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal;
- d) Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos de meia hora ou será facultado à empregada sair 1 (uma) hora antes ou entrar 1 (uma) hora depois, sendo sua jornada de oito horas, e proporcionalmente nas. Jornadas menores.

Parágrafo Único: Quando exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses, previsto na alínea “d” desta Cláusula será dilatado, desde que haja prescrição médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME MÉDICO DEMISSIONAL E PCMSO

Acordam as partes, em complementação à Norma Regulamentadora nº 7 (NR- 7), que será dispensada a realização de exame médico dimensional para os empregados cujo desligamento da empresa venha a ocorrer até 270 (duzentos e setenta) dias do último exame médico ocupacional, nos termos da Portaria SSST nº. 8/96.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESPESAS FUNERÁRIAS

Em caso de morte do empregado (a), serão pagos pela empresa a quantia equivalente a 3 (três) salários mínimos, para fazer face às despesas com funeral, ou poderá a empresa optar pela contratação de seguro de assistência funeral que garanta o atendimento básico em caso de falecimento de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Ao dirigente sindical será permitida a visita às empresas, conforme agenda firmada entre as partes, para cumprimento das atividades inerentes à sua função, de forma a não prejudicar o funcionamento e a ordem na empresa.

Parágrafo Único: A empresa disponibilizará data, hora e local para o estabelecido no caput desta Cláusula

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO (OLT) - REPRESENTANTES SINDICAIS

A empresa com no mínimo de 5 (cinco) empregados, em um único local de trabalho, será facultado a FENADADOS/SINDPD'S promover a escolha, fora das dependências da empresa, de um representante dos empregados com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores e o Sindicato de classe, nos termos do artigo 11 da Constituição Federal. Este representante terá um suplente que atuará nas ausências do efetivo.

§ 1º: Fica assegurada estabilidade provisória durante o período de mandato, exceto quando a demissão se der por justa causa, devidamente comprovada;

§ 2º: O mandato será de 1 (um) ano, com mais um ano de estabilidade após o término do mandato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A empresa, liberará até 3 (três) dirigentes sindicais para ficarem à disposição da FENADADOS/SINDPD'S, sem ônus para o mesmo.

§ 1º: Fica facultado a FENADADOS/SINDPD'S, a escolha dos dirigentes sindicais a serem liberados.

§ 2º: Durante todo o período em que os dirigentes sindicais estiverem à disposição da FENADADOS e/ou SINDPD'S, caberá ao empregador manter o pagamento dos salários, bem como todos os demais benefícios estipulados neste Acordo Coletivo de Trabalho, observando ainda os aumentos normativos que venham a ocorrer.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL LABORAL

A empresa procederá desconto em folha de pagamento de todos os seus empregados o importe de 1% (um por cento), do primeiro salário após o reajuste salarial previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, em benefício da FENADADOS e/ou sindicato estadual, conforme deliberação da assembleia dos trabalhadores, na forma do art. 8º inciso IV da Constituição Federal.

§1º: É facultado ao trabalhador filiado ou não, exercer sua oposição ao desconto, através de entrega à empresa de cópia de carta protocolada no Sindicato, com a referida solicitação, até 10 (dez) dias a partir da homologação por assinatura deste acordo. O sindicato estadual encaminhará a empresa, a relação dos empregados que se opuseram ao desconto assistencial.

§2º: Quando houver base inorganizadas o valor será encaminhado a Fenadados.

§3º: A empresa terá até o 5º dia útil do mês seguinte ao incidir o desconto, para repassar os valores à FENADADOS e/ou sindicatos estaduais, mediante depósito bancário, enviando o comprovante de pagamento e a relação dos descontos pelo fax e/ou e-mail para a Fenadados e ou respectivo sindicato estadual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA B – REPASSE IMPOSTO SINDICAL

A empresa se obriga a cumprir os artigos da CLT referente a forma de pagamento do imposto sindical.

Parágrafo único: A empresa apresentará relação nominal conforme orientação da Norma Técnica SRT 202/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – QUADROS DE AVISO

A empresa disponibilizarão quadros de avisos nos locais de trabalho para que a Fenadados e os sindicatos estaduais possam divulgar material informativo sindical e divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES AO SINDPD'S.

A empresa descontará em folha de pagamento, uma vez autorizado por escrito pelos empregados, o valor de sua mensalidade, correspondente a 1% (um por cento) dos salários base, em favor dos sindicatos estaduais.

§1º: Os valores referentes às mensalidades/contribuições sindicais devidas ao sindicato estadual deverão ser repassados através de depósito bancário, enviando-se o comprovante de pagamento e a relação dos descontos à sede dos respectivos sindicato estadual. A relação nominal, contendo a data de admissão, os salários, função, valor recolhido de cada empregado, será enviada ao respectivo sindicato estadual até o dia 15 do mês subsequente ao mês de competência do pagamento.

§2º: O não cumprimento pela empresa do § 1º desta Cláusula implicará o recolhimento da dívida o sindicato estadual. Os valores em atraso, quando da regularização, serão acrescidos de multa de 5% (cinco por cento) ao mês, sobre o valor do desconto.

§3º: As informações relacionadas no parágrafo segundo serão enviadas conjuntamente, em uma via impressa e em forma de arquivo de dados por meio magnético.

§4º: Compete ao respectivo sindicato estadual informar às empresas, com antecedência suficiente, qualquer alteração no percentual ou valor das mensalidades, bem como os nomes dos empregados que eventualmente manifestarem oposição ao desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Se violada qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficará o infrator obrigado a multa igual ao valor do salário nominal do empregado, a favor do empregado que sofreu a

infração, devida como crédito na ação trabalhista, quando da execução, caso a decisão judicial, transitada em julgado, tenha reconhecido a infração, sendo a multa devida por empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA PRIMEIRA – DO VALE TRANSPORTE.

A empresa FIXTI disponibilizara a todos os seus empregados (as) o benefício de Vale Transporte no percurso residência empresa, empresa residência com entrega no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo único - Após as 22 horas a empresa FIXTI disponibilizara transportes alternativo para o percurso empresa residência, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SEGUNDA - ASSÉDIO MORAL

Serão apurados todos os casos de discriminação no âmbito da empresa, e também os praticados contra os seus empregados no cumprimento de suas atividades, sempre que a ela forem denunciados.

Parágrafo Primeiro: A denúncia aqui referida deverá ser dirigida, por escrito, à área de recursos humanos da empresa, para análise e encaminhamento, sendo proibida a divulgação de tais informações, devendo o caso ser tratado com o sigilo necessário, evitando constrangimentos desnecessários.

Parágrafo Segundo: A Empresa programará políticas de orientação contra a discriminação.

Parágrafo Terceiro: A Empresa desenvolverá programas educativos, visando coibir a discriminação, assédio sexual e assédio moral.

Parágrafo Quarto: Haverá eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais da Empresa no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

Parágrafo Quinto: As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas à Área de Recursos Humanos da Empresa, para a devida análise, encaminhamento e indicação, conforme o caso, de comissão de apuração.



Parágrafo Sexto: Havendo a comprovação da denúncia ou em não se constatando os fatos denunciados, em ambos os casos, as vítimas receberão orientação psicológica adequada e o assediador será punido, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.